

LEI Nº 1.666/2008

Dispõe sobre os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal da Água Preta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município da Água Preta, em seus artigos 48 e 60:

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de cada vereador do Município de Água Preta, a partir de 1º de janeiro de 2009, fica fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), não podendo este valor, ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio fixado aos Deputados Estaduais do Estado de Pernambuco.

Parágrafo Único. O subsídio mensal, de que trata este artigo, será reajustado nas mesmas datas e pelos mesmos índices percentuais de correção, aplicados aos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A Sessão Extraordinária será paga na ordem de 1/5 (um quinto) do valor do subsídio mensal do Vereador.

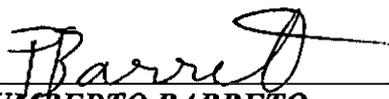
Art. 3º O total das despesas com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município, tudo de acordo com o que dispõe o inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 4º O Presidente da Câmara fará jus a uma verba indenizatória mensal no valor de 100% (cem por cento) do subsídio mensal do Vereador.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 02 de setembro de 2008.



PAULO HUMBERTO BARRETO

- Prefeito -